



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2019

AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL CEDER O DIREITO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PERTENCENTE À IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luiz Manoel Aguiar, Presidente da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber a todos que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores do Município de Timbé do Sul autorizado a ceder ao Município de Timbé do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.915.232/0001-34, com sede na Rua Prefeito Aristides José Bom nº 215, Centro, Timbé do Sul/SC, CEP: 88940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROBERTO BIAVA, o direito de uso de um espaço físico, correspondente a uma sala de aproximadamente 80,00m² (oitenta metros quadrados), localizada na sede do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O imóvel, objeto da cessão de que trata o *caput* deste artigo será utilizado pelo Poder Executivo Municipal para instalação da Secretaria de Turismo e Departamento de Cultura, mediante Termo de Cessão de Uso cuja minuta segue em anexo e faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. A cessão a que se refere o artigo anterior dar-se-á por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O presente termo de cessão de uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE revogá-lo, por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, desde que seja concedido ao CESSIONÁRIO o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação.

Art. 3º. Ao Cessionário é assegurado o direito de usar a área cedida como de sua propriedade fosse, desde que para o atendimento das finalidades indicadas nesta Resolução.

Art. 4º - Sempre que existir a possibilidade de agregar melhorias ao imóvel, ambas as partes estão autorizadas a fazê-lo, exceto quando eventualmente implicar



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

no desvirtuamento das finalidades que amparam à própria cessão de uso, hipótese em que o Cessionário deverá obter a formal concordância do Cedente.

Art. 5º - Será de responsabilidade do Cessionário o pagamento de despesas necessárias à manutenção da área cedida, incluindo os gastos com limpeza, realização de benfeitorias úteis e/ou necessárias.

Art. 6º - Como contrapartida a cessão do direito de uso do espaço físico de que trata esta Resolução, o Cessionário compromete-se em zelar, conservar, e na medida do possível melhorar a estrutura da sala cedida.

Art. 7º - Por força da presente Resolução, o Cessionário passa a ter direito de uso do espaço físico cedido como melhor lhe convier, contanto que as atividades desenvolvidas respeitem as normas de direito, os objetivos e condições contemplados no Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 24 de junho de 2019.

Luiz Manoel Aguiar
Presidente

Jucevania Netto
Vice-Presidente

Vilmar Maffiolette
Primeiro Secretário

Ademilson Luiz
Segundo Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular a **CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**, com sede a Rua Zelindo Savi, nº 251, no centro do Município de Timbé do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 80.989.817/0001-73, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Luiz Manoel Aguiar, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 850.566-7 e inscrito no CPF Nº 378.150.909-97, residente e domiciliado na Estrada Municipal, s/nº, Localidade de Rocinha, Cidade de Timbé do Sul/SC, doravante denominado de CEDENTE, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TIMBE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.915.232/0001-34, com sede na Rua Prefeito Aristides José Bom nº 215, Centro, Timbé do Sul/SC, CEP: 88940-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROBERTO BIAVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.974.145-6, inscrito no CPF sob nº 613.560.939-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Savi, nº 117, Centro, Timbé do Sul/SC, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso de Bem Público, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso de bem público, denominada “cessão de uso de bem público”, que o CEDENTE faz ao CESSIONÁRIO, correspondente a uma sala de aproximadamente 80,00m² (oitenta metros quadrados), localizada na sede do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente cessão de uso a título precário se justifica pelo interesse público e instalação da Secretaria de Turismo e Departamento de Cultura do Poder Público Municipal em busca do melhor atendimento a população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora cedido será utilizado exclusivamente para fins de instalação da Secretaria de Turismo e Departamento de Cultura do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao CESSIONÁRIO transferir ou ceder, a título oneroso ou gratuito, os direitos decorrentes desta cessão, ou por qualquer outra forma que objetive a execução dos serviços, bem como manter atividade diversa da que se habilitou.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo é por prazo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A presente cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar o bem recebido, devendo o CESSIONÁRIO, por sua conta, inserir no bem, móveis, equipamentos/aparelhos, materiais de consumo e, enfim, o necessário para a utilização do mesmo;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do bem cedido;
- c) Arcar com as despesas de conservação, segurança e limpeza do estabelecimento, sem direito a ressarcimento pelo CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a extinção do termo de cessão de uso a título precário, o bem deverá ser restituído ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Cedente se responsabiliza pelas despesas com água e energia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do CEDENTE, realizar no imóvel, benfeitorias ou adaptações necessárias, sem comprometer a estabilidade e a segurança, além de manter a originalidade do bem.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

O presente termo de cessão de uso obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo. A infração de qualquer cláusula poderá acarretar a rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO

O presente termo de cessão de uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE revogá-lo, por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, desde que seja concedido ao CESSIONÁRIO o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - A revogação da cessão não importará ao CESSIONÁRIO a indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalação/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Turvo para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Timbé do Sul/SC, 24 de junho de 2019.

Luiz Manoel Aguiar
Presidente da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul
Cedente

Roberto Biava
Prefeito Municipal
Cessionário